



Estado de Sergipe  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA  
PROTOCOLO  
Recebido em, 24/10/22  
*[Signature]*  
Responsável

ATA DA DECIMA QUINTA SESSÃO DA COMISSÃO CONJUNTA DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, as onze horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos, Maria Lidianie Mendonça de Jesus, Elias Santos Barreto e Joseilton Nunes de Carvalho. Estando presentes a totalidade dos membros da comissão, o Sr. Presidente informou que recebeu o **Projeto de Lei 21/2022, de 04 de outubro de 2022, que abre créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício respeitando o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964.** O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições conferidas em lei, designou a si próprio como relator do referido projeto de lei, para que no prazo regimental seja apresentado parecer sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.

*[Signature]*

Jose Joelito Costa Santos

Presidente

*[Signature]*

Maria Lidianie Mendonça de Jesus

Vice Presidente

*[Signature]*

Elias Santos Barreto

Membro

*[Signature]*

Joseilton Nunes de Carvalho

Membro





Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de M. Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROTOCOLO

Recebido em, 03.11.22

*[Handwritten Signature]*  
Responsável

**COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer Nº 008/2022**

Esta comissão, recebeu para análise o Projeto de Lei 21/2022, de 04 de outubro de 2022, que abre créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício respeitando o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964

Diante da análise criteriosa da propositura, esta comissão por seu relator, apresenta o seguinte parecer:

Levando em consideração que o projeto em análise tem como objetivo abrir crédito suplementar, e como o próprio nome já diz, suplementa ou reforça uma dotação orçamentária já existente na LOA.

Considerando que esta casa legislativa já concedeu na LOA para este exercício, a possibilidade de remanejamento de 80% do orçamento municipal.

Levando em consideração que o crédito Orçamentário Adicional, na modalidade de crédito suplementar, que no presente projeto se discorre, é previsto no art. 41, I, da Lei n. 4.320/64, conforme vejamos: Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

No entanto também é prevista na nossa Carta Magna federal de 1988, em seu Art. 167, V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, assim como a abertura do crédito sem indicação dos recursos correspondentes, conforme diz o Art. 167. São vedados: V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante disso, vislumbrando os dispostos, verifica-se que a abertura e a destinação do crédito suplementar, deve haver fundamentação na necessidade de reforço da dotação orçamentária, devendo existir, portanto, a indicação dos recursos correspondentes a dotação, quando o crédito orçado na LOA não foi suficiente. O que aqui se observa, é que o presente projeto de lei, não cumpre nenhum dos requisitos mínimos para a abertura dos créditos suplementares, se ausentando de fundamentar a qual área, obra ou serviço necessita de reforço na dotação orçamentária, não





Estado de Sergipe  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Moita Bonita**

informando também como foram distribuídos os recursos já orçados, e qual a legítima razão para a necessidade de crédito suplementar, não informando também a indicação dos recursos correspondentes na dotação.

Por fim, entendemos que crédito público deve ser um ato legislativo, em que o Ente Municipal não age com soberania, mas, sim, é necessário cumprir à lei que ele próprio editou, por isso, precisa cumprir as regras impostas pela legislação, não podendo o município, agir em desconformidade legislativa e com liberalidade das finanças públicas, sob pena de responder legalmente por seus atos.

**Conclusão:** Por análise, e com base na Constituição Federal, a lei maior do nosso país, esta relatoria dá parecer pela devolução do **Projeto de Lei 21/2022, de 04 de outubro de 2022, que abre créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício respeitando o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964**, para que diante da necessidade de créditos suplementares, sejam indicadas as fontes de recursos e a dotações para uso dos mesmos.

Assim sendo, encaminhamos ao plenário desta casa legislativa para apreciação e votação.

Sala das sessões da comissão de legislação, justiça e redação final, em 03 de novembro de 2022

Jose Joelito Costa Santos  
Presidente - Relator

Maria Lidiane Mendonça de Jesus  
Vice Presidente

Elias Santos Barreto  
Membro

Joseilton Nunes de Carvalho  
Membro





Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROTOCOLO

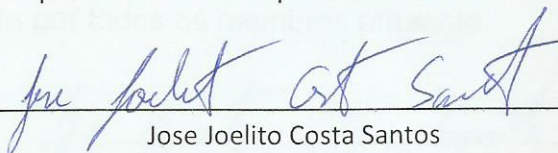
Recebido em, 03.11.22

Responsável

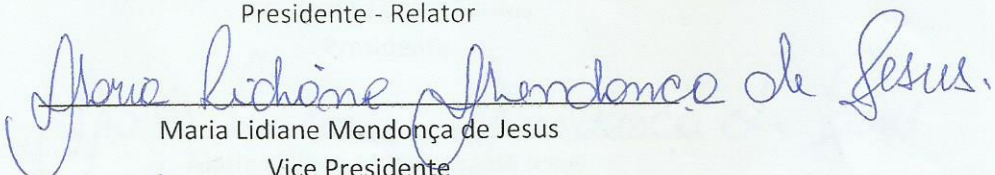
**ATA DA DECIMA SEXTA SESSÃO DA COMISSÃO CONJUNTA DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2022**

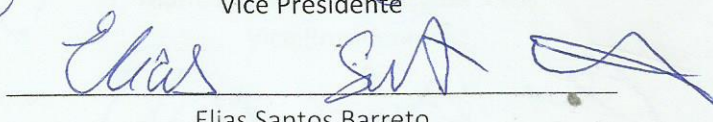
Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as onze horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos, Maria Lidiane Mendonça de Jesus, Elias Santos Barreto e Joseilton Nunes de Carvalho. Estando presentes a totalidade dos membros da comissão, o Sr. Presidente fez a leitura do parecer referente ao **Projeto de Lei 21/2022, de 04 de outubro de 2022, que abre créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício respeitando o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964.** O parecer foi pela devolução do Projeto de Lei em Análise, sendo este, reprovado pelos vereadores Maria Lidiane Mendonça de Jesus, Elias Santos Barreto e Joseilton Nunes de Carvalho o qual será encaminhado para apreciação e votação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.

  
Jose Joelito Costa Santos

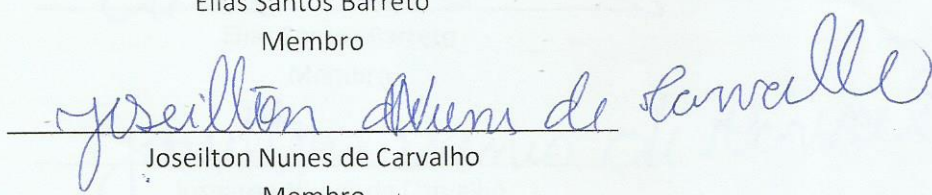
Presidente - Relator

  
Maria Lidiane Mendonça de Jesus

Vice Presidente

  
Elias Santos Barreto

Membro

  
Joseilton Nunes de Carvalho

Membro